

Mensagem do Legislativo nº 004/2020

Charrua/RS, 16 de março de 2020.

Senhores Vereadores e Vereadora:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos aos Colegas Vereadores para apreciação e aprovação do Poder Legislativo para posterior sanção do Poder Executivo o Projeto de Lei n. 04/2020, de iniciativa da Câmara, que **fixa os subsídios** mensais dos **Secretários Municipais**, a partir de 1º de Janeiro de 2021, para a gestão 2021 a 2024, de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98.

Pelo exposto e por se tratar de ano eleitoral, a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais deverá ser fixada e a Lei sancionada antes do pleito eleitoral de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2020, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º- Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de R\$ 5.036,48 (cinco mil e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários perceberão o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º- Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão gratificação natalina correspondente ao valor de um mês de subsídio, proporcional aos meses trabalhados paga na mesma data em que ocorrer o pagamento aos demais servidores municipais.

Art. 6º- Em licença por motivo de saúde os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 16 de março de 2020.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores